



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cones para sinalização viária confeccionados em PVC extraflexível e barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 228.930,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/07/2025 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DO REAJUSTE CONTRATUAL
12. DA FORMA, LOCAL (S) DE ENTREGA PRAZOS DE PAGAMENTO
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM ITEM PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 3884/2024 e 4039/2024, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão Permanente de Licitação II – CPLP II

Data da sessão: 22/07/2025

Horário: 09:00 h (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 982921

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Participação: - Item exclusivo para ME/EPP e equiparadas e item de ampla concorrência.

E-mail: cpl2pmro@gmail.com / delcopmro@gmail.com

Tel: (22) 2771-5549 / 2771-6404

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para fornecimento de cones para sinalização viária confeccionados em PVC extraflexível e barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

2.5. Para o item 01 do Termo de Referência a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.8 Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.7.5 e 2.7.10, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.

2.9 O rol descrito no item 2.7.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

2.10 O Impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2 e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12.2 e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Marca

4.1.2 Fabricante

4.1.3 Valor do item;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência, quando participarem de licitações públicas.

4.10 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

5.22.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

5.22.2.2 Empresas brasileiras;

5.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência (Anexo I)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

7.18 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

7.20 O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação.

7.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

8.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa:

- a) compensatória;
- b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

9.1.2. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
 - h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.1.2.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 9.1.2.2.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 9.1.2.3.** O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.2.4.** A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.2.5.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

9.2 Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

l) induza em erro a Administração;

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;

2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

e) comportamento inidôneo;

f) apresentação de documentação falsa;

g) falha ou fraude na execução do contrato;

h) fraude fiscal.

9.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

9.3 Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

9.3.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2 Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.3.3 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.3.4 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3.5 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para realizar pedido de esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no endereço www.comprasnet.gov.br.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

11 DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

11.9. O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

12 DA FORMA, LOCAL (S) DE ENTREGA PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 A(s) forma(s) de entrega prazos e formas de pagamento das despesas que serão contratadas e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital e do Contrato.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 encontram-se definidos no Termo de Referência (ANEXO I) e na Minuta de Contrato (ANEXO II) parte integrante deste Edital e do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

14 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação e empenhado, o Departamento de Licitação e Contratos -DELCO convocará a **ADJUDICATÁRIA** para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail enviado a empresa ou convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipal nºs 3884/2024, 4039/2024 e neste Edital.

14.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista na Lei Federal 14.133/2021.

14.2 Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e **ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA**, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.

14.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a elaboração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

14.3 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 14.2, serão realizados através de convocação pelo sistema eletrônico, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, verificação – Documentação de Habilitação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

14.4 Uma vez assinado o contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP e no portal da transparência do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo previsto em na Lei Federal 14.133/2021 bem como no Decreto Municipal 3884/2024.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

15.11 As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

15.12 A fiscalização será de acordo com item 9.6 do Termo de Referência.

15.13 O critério de aceitabilidade será de acordo com o item 01 do Termo de Referência.

15.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;**
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**
- ANEXO III – Proposta de Preços;**
- ANEXO IV – Critério de Aceitabilidade.**

Rio das Ostras, 05 de julho de 2025.

Nelito Senra Esterque
Secretário Municipal de Administração Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de **Cones para Sinalização Viária confeccionados em PVC extraflexível e Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego**, com especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Rio das Ostras/RJ, conforme itens especificados abaixo.

ITEM	CATMAT	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCAS (QUANDO COUBER)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/SERVIÇO/OBRA					
		EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
01	464833	Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego, fabricada em polietileno, pigmentada na cor laranja com proteção a raios UV's, com comprimento aproximado de 80 cm, quando fechada, e extensível até 6 m quando aberta. Altura de 1,15 a 0,55 m, composta por 16 réguas plásticas de alta resistência, com no mínimo 10 cm de largura x 3 cm de espessura e cantos arredondados; rebaixos próprios medindo 40 x 5 cm, para aplicação de faixas refletivas a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados). A área refletiva deverá ser composta por 28 faixas em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos). Deverá possuir 3 sapatas desmontáveis confeccionadas em PVC reciclado com dimensões aproximadas de 17 cm de largura x 40 cm de comprimento x 3,5 cm de altura; cinta de nylon com fechamento por velcro, ao seu redor, para facilitar o transporte e manuseio. Peso entre 18 e 20 Kg. Para identificação da propriedade do material, em ambos os lados da Barreira, deverá possuir o Brasão da Guarda Civil Municipal e a inscrição GCMRO em letras na cor preta na parte interna. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa.	Unid.	30		R\$ 1.412,00	R\$ 42.360,00
		AMPLA CONCORRÊNCIA					
02	306452	Cone para sinalização viária , conforme Norma ABNT NBR 15.071, com película retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644). Cone deverá ser confeccionado em PVC extraflexível que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original,	Unid.	1.000		R\$ 186,57	R\$ 186.570,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

		inquebrável, resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, ação de ventos, sem sofrer deformações visualmente significativas e deslocamentos nos posicionamentos iniciais, na cor laranja, com proteção contra raios UV's, altura entre 720mm a 750mm, peso entre 3,5Kg a 4Kg; com rebaixo para aplicação e proteção das faixas refletivas. O topo do cone deverá ser reforçado e ter abertura entre 40 e 50 mm de diâmetro para encaixe de sinalizador luminoso. Abaixo do topo, aproximadamente em 12 mm, o cone deve ter um rebaixo côncavo com 25 mm de altura x 10 mm de profundidade para facilitar a pega e manuseio. Acima da faixa refletiva superior, o cone deverá ter 02 fendas (em lados opostos), com 50 mm de altura (+/- 5 mm) e 3 mm de abertura, que devem ser efetuadas durante o processo de fabricação. A base do cone deverá ser do tipo quadrada na cor preta, medindo entre 380mm a 400mm, onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. Sua base deverá ser plana, sem desigualdade de nível, e deve possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários; acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única. Aplicação de 02 faixas retrorrefletivas, com largura de 100mm cada, em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos). As faixas não poderão conter emendas e/ou soldas e deverão ser resistentes à dobra do cone caso ocorra, sem danificação da película. Para identificação da propriedade do material, em um lado do cone, deverá possuir: o Brasão da Guarda Civil Municipal no colar superior e a inscrição GCMRO, em letras na cor preta no colar inferior. No lado oposto abaixo da faixa inferior na borracha do cone deverá ter o brasão em alto relevo, de forma indelével. O cone deve estar de acordo com a NBR 15.071, conforme especificado pelo Anexo II CTB. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa.					
TOTAL							R\$ 228.930,00

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência automaticamente prorrogado, sem prejuízos da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providenciais cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.5 Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato apresenta maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da Contratação

2.1 Nas ações de controle operacional do trânsito, principalmente no horário noturno é necessário a utilização de materiais e equipamentos de sinalização de trânsito, que proporcionam maior visibilidade do Guarda Civil Municipal no controle do tráfego, para resguardar sua segurança e dos condutores de veículos;

2.2 Os materiais acima citados são essenciais para os serviços realizados por esta Secretaria, sendo utilizado no ordenamento do trânsito em diversas situações tais como: Eventos, Travessias Escolares, Fechamentos de Ruas, acidentes de trânsito e etc.;

2.3 O Município de Rio das Ostras tem sediado vários eventos esportivos tais como: triatlão, maratonas, ciclismo e outros, que muitas das vezes são utilizados percursos de mais 20km, sendo necessários à utilização de vários materiais de sinalização viária para controle do tráfego de veículos, visando resguardar a Segurança dos atletas e demais usuários das vias.

Fundamentação da Contratação

2.4 A presente contratação deverá ser executada obedecendo toda legislação vigente, observando-se, em especial:

a) Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto Municipal nº 3884/2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no Âmbito da Administração Municipal;

b) Decreto Municipal nº 3094/2024 - Regulamenta o Procedimento de Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas aos Fornecedores e Prestadores de Serviços, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/ 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no Município de Rio das Ostras;

2.5 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópicos Específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.6 Os objetos desta contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 17/09/2024;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Id do item no PCA: 3214 e 3215;

Classe/Grupo: 6310 - Sistema de Sinalização de Tráfego e Trânsito.

Identificador da Futura Contratação: 982921-406/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2 Considerar-se-á como “vida útil” o prazo de garantia do objeto.
- 3.3 A especificação do produto encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.4 As ações operacionais fazem parte da estratégia desta Secretaria de Segurança Pública no ordenamento e fiscalização do trânsito para a segurança de todos os cidadãos e, para tanto, é essencial que esteja bem equipada, conforme informado no item 2 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

- 4.1.1 Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2.1 Não se aplica.

4.3 Da exigência de amostra:

- 4.3.1 Será exigida a apresentação de 01(uma) amostra, do(s) produto(s) ofertado(s) pela licitante que for consagrada(s) vencedora(s) na fase de classificação da(s) proposta(s), para verificação de sua compatibilidade com as especificações e requisitos técnicos.
- 4.3.2 A(s) empresa(s) consagrada(s) vencedora(s) na fase de classificação da(s) proposta(s) deverá apresentar amostra do **Cone para sinalização viária e Barreira Pantográfica**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato licitatório, para verificação de sua compatibilidade com as especificações e requisitos técnicos.
- 4.3.3 Justifica-se a apresentação de amostra, para averiguar compatibilidade com as especificações e requisitos técnicos dos objetos a serem licitados, evitando a execuções em desacordo com o previsto no contrato, **restrita ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar**;
- 4.3.4 A amostra a ser apresentada pela licitante servirá como prova de qualidade de produto, devendo obedecer aos critérios estabelecidos no **Anexo II** deste Termo de Referência, bem como os seguintes requisitos:
 - 4.3.4.1 A contratada deverá apresentar juntamente com a amostra do Cones para Sinalização Viária:
 - 4.3.4.2 Relatório de Ensaio, que comprove que o produto atende à norma **ABNT NBR 15071** e Relatório de Ensaio conclusivo original, em nome do fabricante da película, que comprove o atendimento a todos os re-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

quisitos da norma **ABNT NBR 14.644**, ambos emitidos por laboratório associado à ABIPTI – Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológica, aptos para fazerem as análises e os Relatórios. A data de emissão dos Relatórios de Ensaios deverá ser de no máximo 12 meses anteriores à data de entrega.

4.3.4.3 A contratada deverá apresentar juntamente com a amostra da **Barreira pantográfica** articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego:

4.3.4.4 Relatório de Ensaios conclusivos original, em nome do fabricante da película, que comprove o atendimento a todos os requisitos da norma **ABNT NBR 14.644**. O relatório deverá ser emitido por laboratório associado à ABIPTI – Associação Brasileira de Institutos de Pesquisa Tecnológica aptos para fazerem as análises e o Relatório. A data de emissão dos Relatórios de Ensaios deverá ser de no máximo 12 meses anteriores à data de entrega.

4.3.5 As amostras deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Segurança Pública, situada à Rua Niterói, nº 2099 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ, CEP: 28895-642 - Telefone: (22) 2771-6388, nos horários das 09:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.6 É facultada a prorrogação de prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.7 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.3.8 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.3.9 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.10 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.3.11 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.3.12 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.4 Prazo de validade da proposta:

4.4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 Das condições da proposta:

4.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

4.6 Da subcontratação:

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de item comum.

4.6.2 A decisão de não aceitar a subcontratação do objeto contratado está fundamentada em vários aspectos, como a busca por controle total sobre a execução, a qualidade dos serviços prestados, a responsabilidade do contratado principal, e o risco de fragmentação ou irregularidades. A administração pública deve considerar esses fatores cuidadosamente, buscando sempre garantir a melhor execução do contrato, o cumprimento dos princípios da eficiência e transparência, e a proteção do interesse público;

4.7 Da participação de consórcio:

4.7.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

4.8 Prazo para assinatura do contrato:

4.8.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

4.9 Garantia da contratação:

4.9.1 Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.9.2 A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.9.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.4 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.5 A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

4.9.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela administração.

4.9.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.9.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.9.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo município, com correção monetária.

4.9.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.9.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.9.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificado.

4.9.14 A futura contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.9.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.9.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.9.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.9.20 A futura contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

4.9.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.9.22 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.10 Reajuste contratual:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

4.10.1 Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

4.10.2 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

4.10.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.10.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.10.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.10.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.9 O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

4.10.10 O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

4.11 Infrações e Sanções Administrativas (Art. 92, XIV):

4.11.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) compensatória;
- b) de mora.

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.11.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

4.11.3 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

- a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III - de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g. dar causa à inexecução total do objeto do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- h. recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4.11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

4.11.5 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

4.11.6 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

4.11.7 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

4.11.8 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

4.11.9 Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

4.11.10 atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II. Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) a rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III. Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

4.11.11 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

4.11.12 Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- II. Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
 - a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- III. Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
 - a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.11.13 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.11.14 Cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

4.11.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

4.11.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.11.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

4.11.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.11.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4.12 Extinção do Contrato, nos termos do Art. 92, XIX, da Lei Federal n.º 14133/2021, nos seguintes termos:

4.12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

4.12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.12.4 O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

4.12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

4.12.9 O futuro contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).”

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3.** Notificar ao Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 5.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.8.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações do Contratado:

- 5.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 5.2.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.2.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.2.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

5.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Entrega:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

6.1.1 O prazo de entrega integral dos materiais é de até 60 (sessenta) dias, contados da data determinada no campo “data de início” da Ordem de Fornecimento, que será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, após a assinatura do contrato e empenhamento integral durante a vigência do contrato.

6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Segurança Pública situada na Rua Niterói, nº 2099 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ, CEP: 28895-642 Telefone: (22) 2771-6388, no horário das 09:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados e/ou local a ser previamente informado.

6.1.4 O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2.1 O prazo de garantia dos objetos, será de, no mínimo, 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

6.2.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item anterior, o fornecedor deverá completar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.2.3 A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus ou custos adicionais ao Contratante.

6.2.4 Os objetos que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos anteriormente.

6.2.5 Os objetos que apresentarem vício no período de vigência da garantia deverão ser substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções.

6.2.6 O custo referente ao transporte do objeto coberto pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de quaisquer de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6 Fiscalização:

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 Fiscalização Técnica:

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, Art. 42, VI);

7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 3884, de 2024, Art. 42, II);

7.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, Art. 42, III);

7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, IV).

7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, V).

7.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 42, VII).

7.8 Fiscalização Administrativa:

7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art.43, I e II).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

7.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art.43, IV).

7.9 Gestor do Contrato:

7.9.1 Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, IV).

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, II).

7.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, III).

7.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VIII).

7.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, X).

7.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 3884, de 2024, art. 41, VI).

7.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 Recebimento do Objeto:

8.1.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

8.1.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação:

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas **(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)**.

8.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento:

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4 Forma de pagamento:

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.4.6 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

8.5 Cessão de crédito:

8.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.2 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.5.3 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 Modo de disputa:

9.2.1 Aberto e fechado.

9.3 Forma de fornecimento:

9.3.1 O fornecimento do objeto será entrega total de acordo com a solicitação da contratante.

9.4 Exigências de habilitação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

9.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.5 Habilitação (Art. 62, da Lei nº 14.133/2021):

9.5.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.5.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Ou

9.5.1.2 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto ou autorização para funcionamento no Brasil;

Ou

9.5.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.5.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 Habilitação Econômico-Financeira:

9.6.1 A fim de comprovar a aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Comprovação, através do Balanço Patrimonial apresentado, de que a licitante possui, no mínimo, os seguintes índices financeiros:

b.1) Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$ Fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;

b.2) Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ Fórmula: $SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Total}$;

b.3) Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$ Fórmula: $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

c) As empresas constituídas no exercício da realização desta licitação poderão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição ao Balanço Patrimonial do exercício;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

9.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.8 Qualificação Técnica:

9.8.1 Deverá ser comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

9.8.2 Atestados de capacidade técnica ou certidões, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem o fornecimento de materiais pela licitante, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

a) A Certidão ou o Atestado deverá ser apresentado conforme abaixo:

- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentada devidamente assinada, com identificação clara de seu subscritor;

- Caso seja emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá ser apresentada em papel timbrado do órgão e subscrito pelo responsável por sua emissão, com identificação clara de seu subscritor, isto é, contendo o nome.

b) Havendo dúvidas fundadas do pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 228.930,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais)**;
- 10.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.4.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.5.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025.
- 12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP;
 - II) Fonte de Recursos: Manutenção das Ações de Segurança Pública;
 - III) Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.592;
 - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 2.752.0000 (material de consumo);
 - V) Plano Interno:
- Manutenção das Ações de Segurança Pública: Viabilizar a realização de despesas com: materiais de consumo, uniformes, viagens e locomoção, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes, ampliação, manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, outras despesas correlatas e demais atividades-meio necessárias para garantir a execução dos programas finalísticos.
- 12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

13. DOS ESCLARECIMENTOS

14. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através dos canais abaixo:
15. Secretaria: Rua Niterói, nº 2099 – Loteamento Atlântica, Rio das Ostras – CEP 28895-642.
16. Telefone: (22) 2771-6388
17. E-mail: coadsesep@gmail.com

18. RESPONSÁVEIS

Rio das Ostras, 26 de junho de 2025.

Mauro Sérgio Flores da Silva
Assessor Técnico II
Matrícula nº 3213-1

Zenilton Castilho Marques
Coordenador
Matrícula nº 3139-3

Carlos Menegasi Siqueira Leal
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Matrícula nº 2926-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA (S):

BARREIRA PANTOGRÁFICA



CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA AMOSTRA		
Aparência Geral	Barreira Pantográfica confeccionada em polietileno	() SIM () NÃO
	Comprimento aproximado de 80 cm, quando fechada, e extensível até 6 m quando aberta	() SIM () NÃO
	Altura de 1,15 a 0,55 m	() SIM () NÃO
	Cor Laranja	() SIM () NÃO
	Composta por 16 réguas plásticas de alta resistência, com no mínimo 10 cm de largura x 3 cm de espessura e cantos arredondados	() SIM () NÃO
	Deverá possuir 3 sapatas desmontáveis confeccionadas em PVC reciclado com dimensões aproximadas de 17 cm de largura x 40 cm de comprimento x 3,5 cm de altura	() SIM () NÃO
	Rebaixos próprios medindo 40 x 5 cm, para aplicação de faixas refletivas a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados)	() SIM () NÃO
	Cinta de nylon com fechamento por velcro, ao seu redor, para facilitar o transporte e manuseio	() SIM () NÃO
Especificações Técnicas	A área refletiva deverá ser composta por 28 faixas em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos)	() SIM () NÃO
Relatório de Ensaios Técnicos	Foi apresentado o Relatório de Ensaios conclusivos, em nome do fabricante da película tipo VIII, que comprove o atendimento a todos os requisitos da norma ABNT NBR 14.644 ?	() SIM () NÃO
Conclusão Final	Conforme os critérios de aceitabilidade acima, a amostra foi:	() APROVADA () REPROVADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

CONE PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA AMOSTRA		
Aparência Geral	Cone confeccionado em PVC extraflexível	() SIM () NÃO
	Permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, inquebrável, sem sofrer deformações visualmente significativas	() SIM () NÃO
	Altura entre 720mm a 750mm	() SIM () NÃO
	Peso entre 3,5Kg a 4Kg	() SIM () NÃO
	Cor Laranja	() SIM () NÃO
	O topo do cone deverá ser reforçado e ter abertura entre 40 e 50 mm de diâmetro para encaixe de sinalizador luminoso	() SIM () NÃO
	Abaixo do topo, aproximadamente em 12 mm, o cone deve ter um rebaixo côncavo com 25 mm de altura x 10 mm de profundidade para facilitar a pega e manuseio	() SIM () NÃO
	Acima da faixa refletiva superior, o cone deverá ter 02 fendas (em lados opostos), com 50 mm de altura (+/- 5 mm) e 3 mm de abertura, que devem ser efetuadas durante o processo de fabricação	() SIM () NÃO
	A base do cone deverá ser do tipo quadrada na cor preta, medindo entre 380mm a 400mm, onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação	() SIM () NÃO
	Sua base deverá ser plana, sem desigualdade de nível, e deve possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários; acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única	() SIM () NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Especificações Técnicas	Aplicação de 02 faixas retrorrefletivas, com largura de 100mm cada, em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos)	() SIM () NÃO
	As faixas não poderão conter emendas e/ou soldas e deverão ser resistentes à dobra do cone caso ocorra, sem danificação da película	() SIM () NÃO
	O cone deve estar de acordo com a NBR 15.071	() SIM () NÃO
Relatório de Ensaios Técnicos	Foi apresentado o Relatório de Ensaios, que comprove que o cone atende à norma ABNT NBR 15071 ?	() SIM () NÃO
	Foi apresentado o Relatório de Ensaios conclusivos, em nome do fabricante da película tipo VIII, que comprove o atendimento a todos os requisitos da norma ABNT NBR 14.644 ?	() SIM () NÃO
Conclusão Final	Conforme os critérios de aceitabilidade acima, a amostra foi:	() APROVADA
		() REPROVADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LAYOUT

** Layout do Brasão a ser inserido na parte superior



** Inscrição **CGMRO** a ser inserido em letras na cor preta na parte interna



** Layout do Brasão a ser inserido no colar superior



** Inscrição **CGMRO** a ser inserido no colar inferior

parte da frente e na traseira a inscrição **GUARDA**

CIVIL MUNICIPAL

** Layout do Brasão em alto relevo de forma

indelével (marca d'água incolor)



*** Imagens ilustrativas da Barreira Pantográfica e do Cone para Sinalização Viária ***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Carlos Augusto Carvalho Balthazar**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 04.855.921-5 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 616.603.027-49, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com o Secretário de XXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de um lado, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXXX. Nº xxx – Bairro xxxx – Cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxxxx**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de cones para sinalização viária confeccionados em PVC extraflexível e barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras/RJ – SESEP**, nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90014/2025**, Termo de Referência (Anexo I), na Proposta da Contratada, constantes do **Processo Administrativo nº 11224/2025**, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
...						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízos da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Quinto

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Sexto

O prazo de entrega integral dos materiais é de até 60 (sessenta) dias, contados da data determinada no campo “data de início” da Ordem de Fornecimento, que deverá ser expedida unicamente no exercício em que for assinado o contrato, e será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP, após a assinatura do contrato e empenhamento integral durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP**

Parágrafo Primeiro

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (ANEXO I), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado em __/__/__ (DD/MM/AAAA), segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo

O reajuste será realizado por Apostilamento, ou por aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Parágrafo Oitavo

O reajuste a que a contratada fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Nono

Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Sétimo

Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Oitavo

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Parágrafo Nono

A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo Décimo

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta).

Parágrafo Décimo Primeiro

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Segundo

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Terceiro

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quarto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Quinto

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Parágrafo Sexto

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5) Certidão de Regularidade com o Município do domicílio ou sede da Contratada.

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Parágrafo Nono

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo Décimo Primeiro

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Segundo

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Terceiro

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Parágrafo Décimo Quinto

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Sexto

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Sétimo

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Parágrafo Décimo Oitavo

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Nono

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Vigésimo

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação pra fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo

Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida a garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme determinado no Termo de Referência (ANEXO I) com o objetivo de resguardar o interesse público e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV-** de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- V-** de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

e) comportamento inidôneo;

f) apresentação de documentação falsa;

g) falha ou fraude na execução do contrato;

h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP**

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação dos prazos fixados para o contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

Parágrafo Segundo

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quarto

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quinto

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). ”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

- I. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP;
II. Fonte de Recursos: Manutenção das Ações de Segurança Pública;
III. Programa de Trabalho: 06.181.0087.2.592;
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – 2.752.0000 (material de consumo);
V. Plano Interno: Manutenção das Ações de Segurança Pública: Viabilizar a realização de despesas com: materiais de consumo, uniformes, viagens e locomoção, capacitação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes, ampliação, manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, outras despesas correlatas e demais atividades-meio necessárias para garantir a execução dos programas finalísticos.
VI. Nota de Empenho: XXXXXXXX

Parágrafo Primeiro

A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem na sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio das Ostras, ____ de _____ de 2025.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar
P/ MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS**

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

P/ CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCAS (QUANDO COUBER)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/SERVIÇO/OBRA					
		EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
01	464833	Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego, fabricada em polietileno, pigmentada na cor laranja com proteção a raios UV's, com comprimento aproximado de 80 cm, quando fechada, e extensível até 6 m quando aberta. Altura de 1,15 a 0,55 m, composta por 16 réguas plásticas de alta resistência, com no mínimo 10 cm de largura x 3 cm de espessura e cantos arredondados; rebaixos próprios medindo 40 x 5 cm, para aplicação de faixas refletivas a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados). A área refletiva deverá ser composta por 28 faixas em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos). Deverá possuir 3 sapatas desmontáveis confeccionadas em PVC reciclado com dimensões aproximadas de 17 cm de largura x 40 cm de comprimento x 3,5 cm de altura; cinta de nylon com fechamento por velcro, ao seu redor, para facilitar o transporte e manuseio. Peso entre 18 e 20 Kg. Para identificação da propriedade do material, em ambos os lados da Barreira, deverá possuir o Brasão da Guarda Civil Municipal e a inscrição GCMRO em letras na cor preta na parte interna. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa.	Unid.	30			
		AMPLA CONCORRÊNCIA					
02	306452	Cone para sinalização viária , conforme Norma ABNT NBR 15.071, com película retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644). Cone deverá ser confeccionado em PVC extraflexível que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, inquebrável, resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, ação de ventos, sem sofrer deformações visualmente significativas e deslocamentos nos posicionamentos iniciais, na cor laranja, com proteção contra raios UV's, altura entre 720mm a 750mm, peso entre 3,5Kg a 4Kg; com rebaixo para aplicação e proteção das faixas refletivas. O topo do cone deverá ser reforçado e ter abertura entre 40 e 50 mm de diâmetro para encaixe de	Unid.	1.000			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

		sinalizador luminoso. Abaixo do topo, aproximadamente em 12 mm, o cone deve ter um rebaixo côncavo com 25 mm de altura x 10 mm de profundidade para facilitar a pega e manuseio. Acima da faixa refletiva superior, o cone deverá ter 02 fendas (em lados opostos), com 50 mm de altura (+/- 5 mm) e 3 mm de abertura, que devem ser efetuadas durante o processo de fabricação. A base do cone deverá ser do tipo quadrada na cor preta, medindo entre 380mm a 400mm, onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. Sua base deverá ser plana, sem desigualdade de nível, e deve possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários; acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única. Aplicação de 02 faixas retrorrefletivas, com largura de 100mm cada, em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos). As faixas não poderão conter emendas e/ou soldas e deverão ser resistentes à dobra do cone caso ocorra, sem danificação da película. Para identificação da propriedade do material, em um lado do cone, deverá possuir: o Brasão da Guarda Civil Municipal no colar superior e a inscrição GCMRO, em letras na cor preta no colar inferior. No lado oposto abaixo da faixa inferior na borracha do cone deverá ter o brasão em alto relevo, de forma indelével. O cone deve estar de acordo com a NBR 15.071, conforme especificado pelo Anexo II CTB. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa.					
TOTAL							R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

ANEXO IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

ITEM	CATMAT	MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCAS (QUANDO COUBER)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL/SERVIÇO/OBRA					
		EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADAS					
01	464833	Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego, fabricada em polietileno, pigmentada na cor laranja com proteção a raios UV's, com comprimento aproximado de 80 cm, quando fechada, e extensível até 6 m quando aberta. Altura de 1,15 a 0,55 m, composta por 16 réguas plásticas de alta resistência, com no mínimo 10 cm de largura x 3 cm de espessura e cantos arredondados; rebaixos próprios medindo 40 x 5 cm, para aplicação de faixas refletivas a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados). A área refletiva deverá ser composta por 28 faixas em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos). Deverá possuir 3 sapatas desmontáveis confeccionadas em PVC reciclado com dimensões aproximadas de 17 cm de largura x 40 cm de comprimento x 3,5 cm de altura; cinta de nylon com fechamento por velcro, ao seu redor, para facilitar o transporte e manuseio. Peso entre 18 e 20 Kg. Para identificação da propriedade do material, em ambos os lados da Barreira, deverá possuir o Brasão da Guarda Civil Municipal e a inscrição GCMRO em letras na cor preta na parte interna. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa.	Unid.	30		R\$ 1.412,00	R\$ 42.360,00
		AMPLA CONCORRÊNCIA					
02	306452	Cone para sinalização viária , conforme Norma ABNT NBR 15.071, com película retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644). Cone deverá ser confeccionado em PVC extraflexível que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, inquebrável, resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, ação de ventos, sem sofrer deformações visualmente significativas e deslocamentos nos posicionamentos iniciais, na cor laranja, com proteção contra raios UV's, altura entre 720mm a 750mm, peso entre 3,5Kg a 4Kg; com rebaixo para aplicação e proteção das faixas refletivas. O topo do cone deverá ser reforçado e ter abertura entre 40 e 50 mm de diâmetro para encaixe de sinalizador luminoso. Abaixo do topo,	Unid.	1.000		R\$ 186,57	R\$ 186.570,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11224/2025 – SESEP

		aproximadamente em 12 mm, o cone deve ter um rebaixo côncavo com 25 mm de altura x 10 mm de profundidade para facilitar a pega e manuseio. Acima da faixa refletiva superior, o cone deverá ter 02 fendas (em lados opostos), com 50 mm de altura (+/- 5 mm) e 3 mm de abertura, que devem ser efetuadas durante o processo de fabricação. A base do cone deverá ser do tipo quadrada na cor preta, medindo entre 380mm a 400mm, onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. Sua base deverá ser plana, sem desigualdade de nível, e deve possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários; acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única. Aplicação de 02 faixas retrorrefletivas, com largura de 100mm cada, em película autoadesiva flexível na cor branca/prata, com refletividade mínima de 700 candelas/lux/m2 metalizadas, tipo VIII, de acordo com a ABNT NBR 14.644(todos requisitos). As faixas não poderão conter emendas e/ou soldas e deverão ser resistentes à dobra do cone caso ocorra, sem danificação da película. Para identificação da propriedade do material, em um lado do cone, deverá possuir: o Brasão da Guarda Civil Municipal no colar superior e a inscrição GCMRO, em letras na cor preta no colar inferior. No lado oposto abaixo da faixa inferior na borracha do cone deverá ter o brasão em alto relevo, de forma indelével. O cone deve estar de acordo com a NBR 15.071, conforme especificado pelo Anexo II CTB. GARANTIA: 1 ano contra defeitos de fabricação e descoloração intensa.					
TOTAL							R\$ 228.930,00